



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR JUSTIFICATIVA DO PREÇO INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2024 - SME - PROCESSO Nº. 2024.04.22.01

OBJETO: Locação de um imóvel para acomodar os estudantes do Ensino Fundamental (anos iniciais), professores, equipe gestora, servidores e demais colaboradores necessários ao pleno funcionamento da Escola de Ensino Fundamental Pedro Maranhão de Lacerda, no município de Mauriti.

O MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, na cidade de Mauriti/CE, CEP: 63.210-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.655.269/0001-55, por ordem do ordenador de despesas da Secretaria de Educação, e por intermédio do Agente de Contratação, neste ato representado pela Sra. Larinda Franca de Almeida, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74, V da Lei 14.133/2021:



(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No caso em questão se verifica a análise do inciso art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, V, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:

Esse processo tem a finalidade de locar um imóvel que será destinado ao funcionamento de um anexo escolar para acomodar os estudantes do Ensino Fundamental (anos iniciais), professores, equipe gestora, servidores e demais colaboradores necessários ao pleno funcionamento da Escola de Ensino Fundamental Pedro Maranhão de Lacerda, no município de Mauriti.

Justificativa pertinente à escolha da contratação do imóvel localizado na Rua Francisco Soares, s/n, Distrito de Nova Santa Cruz, na cidade de Mauriti/CE, de propriedade do Sr. Helosman de Sousa Oliveira, inscrito no CPF: 359.118.754-20, de acordo com a proposta da contratada, laudo de avaliação e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso V da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso V, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, V, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria de Educação de Mauriti/CE, vem expor os motivos que justificam a contratação do Sr. Helosman de Sousa Oliveira, inscrito no CPF: 359.118.754-20, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Tal contratação tem como base legal o art. 74, inciso V, § 5º da Lei N° 14.133/21 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento do ANEXO ESCOLAR O DISTRITO DE NOVA SANTA CRUZ PARA ACOMODAR OS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS), PROFESSORES, EQUIPE GESTORA, SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PEDRO MARANHÃO DE LACERDA, NO MUNICÍPIO DE MAURITI, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao "serviço público", aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, caput, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

O preposto é proprietário de um imóvel situado na Rua Francisco Soares, s/n, Distrito de Nova Santa Cruz, na cidade de Mauriti/CE, o qual servirá para uso não residencial do funcionamento do ANEXO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PEDRO MARANHÃO DE LACERDA, o aluguel é no valor global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021, indispensáveis ao cumprimento do objeto:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



- I - Jurídica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;

Diante disso resta deixar resignado que a licitante demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

Em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, o Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação informa que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da **Secretaria de Educação** do Município de Mauriti-CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
1003.12.361.0233.2.060 – Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica – FUNDEB 30% Fundamental.	3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiro pessoa física.	1540000000 – Trasferência do Fundeb.

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Mauriti/CE, em 01 de março de 2024.


IARINDA FRANCA DE ALMEIDA
Agente de Contratação